



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 6/66

O Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a correição extraordinária que realizou nos cartórios do crime e do cível da comarca de Mafra, especifica a seguir as irregularidades que constatou, recomendando, ao mesmo tempo, a fim de que sejam regularizados os serviços, naqueles cartórios, a observância de diversas medidas, que vão adiante especificadas:

Cartório do crime

Entre os autos e papéis que examinei, encontrei setenta e seis processos completamente parados em cartório, amontoados numa mesa, a maioria ainda do tempo em que era Juiz da comarca o Dr. João Rodrigues de Araujo. O magistrado, na quase totalidade dos casos, recebeu a denúncia no mesmo despacho determinou que o escrivão designasse dia para o interrogatório. O escrivão, todavia, não cumpriu os despachos, permanecendo os processos, desde então, completamente paralisados, em alguns casos há dois, três, quatro até cinco anos! Em mais de duas dezenas, face ao grande lapso de tempo, a punibilidade prescreveu. Despachei-os todos, mandando que o escrivão os fizesse imediatamente conclusos, para que o Dr. Juiz determinasse as providências de direito. Aqui uma observação oportuna e necessária: o Juiz não se pode limitar ao cômodo papel de mero despachador de autos e requerimentos, considerando só com isto integralmente cumpridas as suas obrigações; cabe-lhe, por dever de ofício, exercer assídua e severa inspeção dos cartórios e fiscalizar a atividade dos serventuários, exigindo o cumprimento dos seus despachos, a rigorosa observância dos prazos e mais o que se fizer necessário ao bom andamento do serviço. Omitindo-se, descuidando-se dos seus deveres de comando e direção, a comarca ficará desgovernada, a hierarquia será quebrada, os proces -



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

processos não caminharão, tudo isto em detrimento do serviço e da própria distribuição da justiça. Prescrições penais como as que acima registrei constituem um triste atestado do precário funcionamento da máquina judiciária.

- Em mãos do Dr. Promotor Público, segundo dados fornecidos pelo escrivão, encontram-se, desde 24 de julho de 1963, cinquenta e seis inquéritos policiais. O absurdo dispensa comentários. Conforme me cumpria, oficiei ao Exmo. Dr. Procurador Geral do Estado, comunicando o fato e remetendo completa relação dos inquéritos engavetados.

- Numa empoeirada prateleira, mais ou menos abandonados achavam-se vinte e cinco inquéritos policiais, todos no mesmo pé em que se encontravam quando recebidos da Polícia, há meses e anos, e sem termo de conclusão. Um fato dessa ordem, de tanta gravidade, comprova desde logo a irresponsabilidade do titular do cartório e deixa ao mesmo tempo em má situação o Juiz e o Promotor, que não podiam desconhecer tamanha irregularidade, pois diariamente frequentavam o cartório e os inquéritos estavam bem à vista. Mandei que o escrivão os fizesse conclusos.

- Verifiquei, por outro lado, que o cartório não vem dispensando às precatórias recebidas o devido atendimento. Cerca de trinta precatórias estavam empilhadas na mesa do escrivão, com despacho do Juiz mandando cumpri-las, e não obstante nenhuma providência foi tomada pelo cartório no sentido de executar a determinação judicial. Negligência injustificável, além de grande descortesia para com os juizes deprecantes. Tal estado de coisas, aliás, já era do conhecimento da Corregedoria, embora não em toda a sua extensão, face a diversas reclamações que tínhamos recebido. No arquivo do cartório, encontrei dezoito ofícios, que não foram respondidos, solicitando a devolução das precatórias.

Cartório do cível

O escrivão Tadeu David Munhoz, titular do cartório, achava-se ausente, em gozo de férias.



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Por essa razão, não pude efetuar um trabalho metuculoso, visto que o substituto em exercício não estava a par da verdadeira situação do cartório. Mesmo assim, consoante pude verificar pela rápida inspeção que realizei, o serventuário em aprêço não prima pela operosidade e organização, encontrando-se paralisados, por sua culpa exclusiva, diversos processos. Futuramente, na primeira oportunidade disponível, voltarei à comarca para uma cuidadosa correição.

Conclusão

A situação do cartório criminal, e não há nisso o menor exagêro, é simplesmente caótica.

O escrivão não tem a menor noção de responsabilidade, o Promotor se omite e, infelizmente, os últimos Juizes da comarca, a partir do Dr. João Rodrigues de Araujo, inclusive, não procuraram fiscalizar e reprimir as omissões e desacêrtos do desidioso serventuário. Não é para mero ornamento que o povo custeia um dispendioso aparelho judicial, mas para que trabalhe, atue, distribua justiça, sendo profundamente reprovável que tantos delitos caíam em prescrição, os processos não cheguem ao fim, os criminosos fiquem na mais total impunidade, tudo pelo mau funcionamento do custoso organismo judicial.

Quanto ao cartório do cível, não pude, conforme já esclarecido, completar o meu trabalho, ficando assim para novo provimento as recomendações necessárias, salvo a que agora faço, de caráter preliminar, no sentido de que o escrivão corrija as falhas existentes, consultando o Dr. Juiz, a fim de que, na próxima correição, esteja o cartório em boa ordem.

Finalizando:

- 1º - aplico ao escrivão do crime Arcésio Alves Assumpção a pena de censura;
- 2º - recomendo ao Dr. Juiz de Direito que fiscalize, severamente, os cartórios da comarca, especialmente a escrivania do crime, que tão má impressão proporcionou.



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Remeta-se cópia deste provimento ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito para as providências dos arts. 423, 288 e 461, todos da Lei de Organização Judiciária, e intimação do serventuário punido.

Registre-se e cumpra-se.

Florianópolis, 8 de julho de 1966.

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'Marcílio Medeiros', written over a horizontal line.

MARCÍLIO MEDEIROS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA